

NR 12/2025

*Norma para estruturação dos
serviços públicos de drenagem e
manejo de águas pluviais urbanas*

Coordenação de Regulação de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas
Superintendência de Regulação de Saneamento Básico



NR estruturação

Resolução 245/2025



RESOLUÇÃO ANA Nº 245, DE 17 DE MARÇO DE 2025
DOCUMENTO Nº 0018275

Aprova a Norma de Referência nº 12/2025 que dispõe sobre a estruturação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.



Base Legal



Lei 14.026/2020 modificou a Lei nº 9.984/2000.

“Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico (...)

✓ Padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico.



**Definição
dos serviços
de DMAPU;**

**Inovação
tecnológica na
Drenagem e
Manejo de Águas
Pluviais Urbanas**

NR 12



**Definição
das responsabil-
idades dos
atores;**

**Empoderamento
das Entidades
Reguladoras -
Infranacionais -
Agências reguladoras
de Saneamento
Básico.**

Estrutura da NR 12/2025

- CAPÍTULO I – Disposições gerais
- CAPÍTULO II – Estruturação dos serviços de DMAPU
- CAPÍTULO III - Responsabilidades
- CAPÍTULO IV – Educação ambiental
- CAPÍTULO V – Mecanismos de participação social
- CAPÍTULO VI – Comprovação e observância da norma
- CAPÍTULO VII – Disposições finais

ABORDAGENS EM DMAPU

ABORDAGEM CONVENCIONAL

- ✓ Recolher e afastar **rapidamente**;
- ✓ Medidas de controle de "fim de tubo";
- ✓ Único objetivo;
- ✓ Única função;
- ✓ Centralizada;
- ✓ Separada;
- ✓ Rígida.

ABORDAGEM SUSTENTÁVEL

- ✓ Deter, reter e infiltrar **lentamente**;
- ✓ Medidas de controle na fonte;
- ✓ Múltiplos objetivos;
- ✓ Múltiplas funções;
- ✓ Descentralizada;
- ✓ Integrada;
- ✓ Flexível.

ABORDAGENS EM DMAPU

ABORDAGEM CONVENCIONAL

- ✓ Recolher e afastar **rapidamente**;
- ✓ Medidas de controle de "fim de tubo";
- ✓ Único objetivo;
- ✓ Única função;
- ✓ Centralizada;
- ✓ Separada;
- ✓ Rígida.

ABORDAGEM SUSTENTÁVEL

- ✓ Deter, reter e infiltrar **lentamente**;
- ✓ Medidas de controle na fonte;
- ✓ Múltiplos objetivos;
- ✓ Múltiplas funções;
- ✓ Descentralizada;
- ✓ Integrada;
- ✓ Flexível.

SISTEMAS DE DMAPU

INFRAESTRUTURA VERDE



INFRAESTRUTURA AZUL



INFRAESTRUTURA CINZA





SERVIÇOS PÚBLICOS DE DMAPU

conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais para o gerenciamento das águas pluviais urbanas, conforme previsto na Lei nº 11.445, de 2007.

CONSTITUÍDOS POR:

ATIVIDADES DE DMAPU

conjunto de ações que tem como objetivo implementar os serviços públicos de DMAPU e envolve planejamento, articulação com outros instrumentos e políticas, projetos e execução de obras, operação e manutenção, gestão e administração.



PLANEJAMENTO



ARTICULAÇÃO COM OUTROS INSTRUMENTOS E POLÍTICAS



PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS



OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO



GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO



SISTEMAS DE DMAPU

conjunto de infraestruturas e instalações operacionais que tem como objetivo implementar os serviços de DMAPU e envolve a coleta, o transporte, o amortecimento, o tratamento e a disposição final das águas pluviais urbanas.



COLETA



TRANSPORTE



AMORTECIMENTO DE VAZÕES E VOLUMES



TRATAMENTO



DISPOSIÇÃO FINAL

INFRAESTRUTURA VERDE

INFRAESTRUTURA AZUL

INFRAESTRUTURA CINZA

os sistemas de DMAPU devem considerar infraestruturas verde, azul e cinza de:

DISPOSITIVOS DE DETENÇÃO

DISPOSITIVOS DE INFILTRAÇÃO

DISPOSITIVOS DE RETENÇÃO

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES DE DMAPU?

As atividades são um conjunto de ações que tem como objetivo implementar os serviços públicos de DMAPU, e envolvem:



QUAIS SÃO AS INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS OPERACIONAIS?

COLETA



TRANSPORTE



AMORTECIMENTO



TRATAMENTO



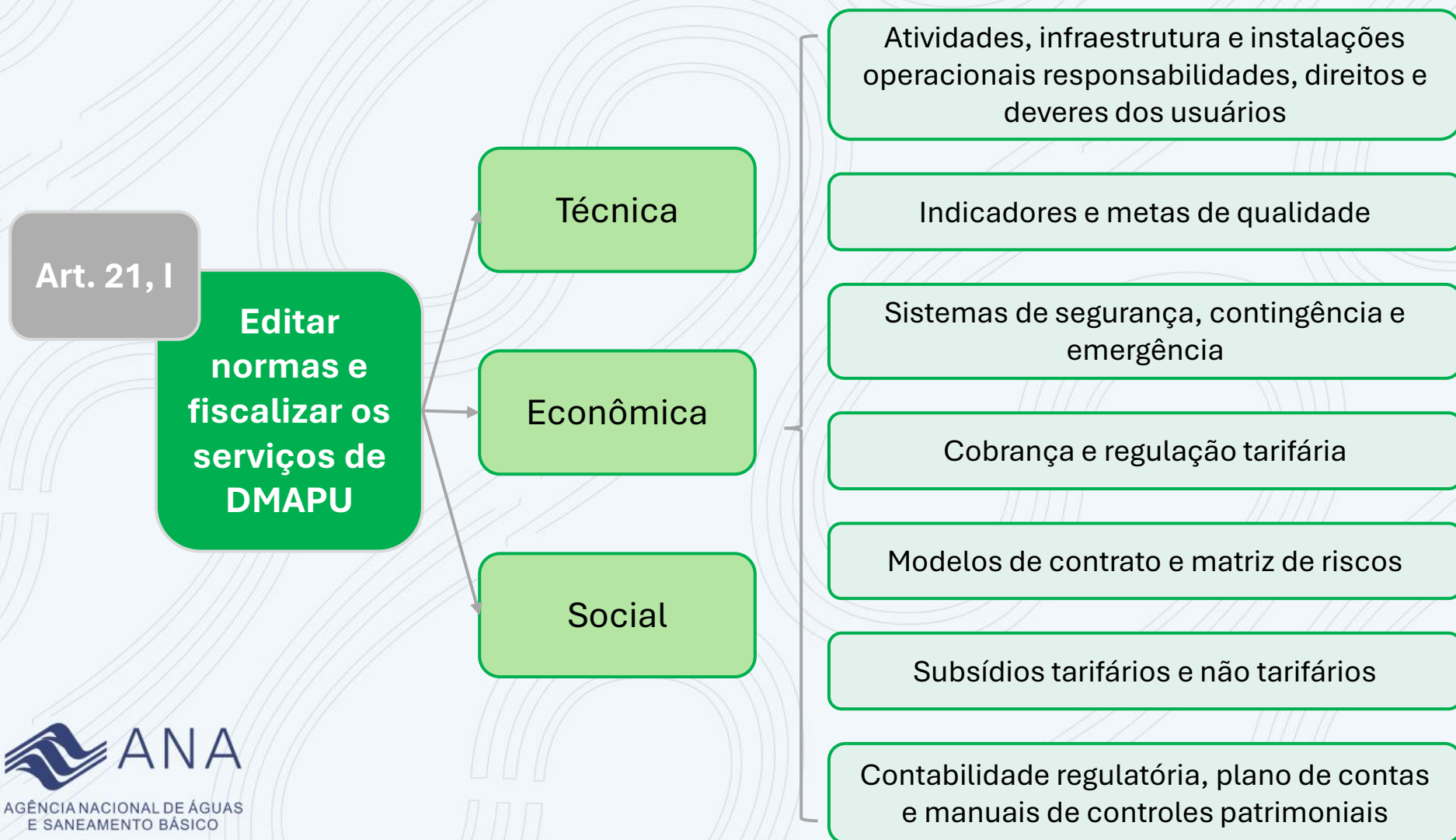
DISPOSIÇÃO
FINAL



RESPONSABILIDADES



ENTIDADES REGULADORAS INFRANACIONAIS



TITULARES

Art. 22

**Delegar a
regulação do
serviço de
DMAPU à ERI**

Todos os serviços de DMAPU devem ser regulados por uma mesma ERI

O serviço de DMAPU deve ser regulado, preferencialmente, pela mesma ERI que regula os demais componentes do município

Para providências de delegação de regulação, concessão, prestação do serviço de DMAPU, o titular deve observar os critérios de priorização de municípios (Art.30)

PRESTADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 24

O Prestador deve:

Planejar

Projetar e
executar obras

Operar e manter

Gerir e administrar

Os serviços de
DMAPU conforme
Arts. 10,11 e 12 da
NR12/2025



USUÁRIOS

Art. 26

O Usuário deve:

Observar e cumprir as normas

Conhecer e respeitar as áreas e instalações

Operar e manter instalações prediais

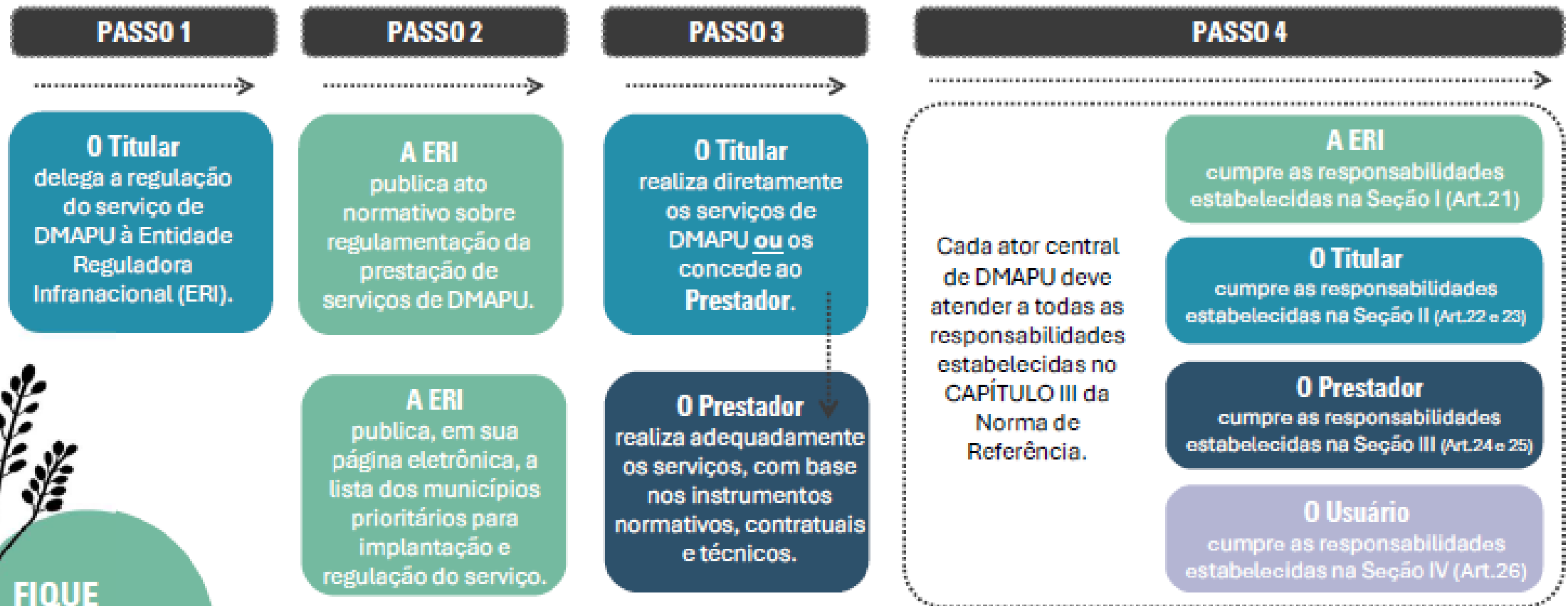
Não lançar resíduos ou esgotos nas redes de DMAPU

Efetuar o pagamento pela prestação do serviço público de DMAPU.

Os serviços de DMAPU conforme Incisos de I a VII

DA COMPROVAÇÃO DA OBSERVÂNCIA E ADOÇÃO DA NORMA

A partir da publicação da NR, os atores centrais de DMAPU devem realizar ações para a adoção da Norma, conforme os passos iniciais descritos no fluxograma abaixo e considerando a realidade de seus municípios e regiões. Cada ator tem um papel fundamental no cumprimento dos objetivos da prestação dos serviços públicos de DMAPU, estabelecidos no Art. 5º da NR para o gerenciamento das águas pluviais urbanas.



MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS

Art. 30. Para observância dessa norma os municípios prioritários a serem considerados para estruturação do serviço de DMAPU devem se enquadrar em, pelo menos, em um dos critérios:

- I – município suscetível a riscos geohidrológicos;
- II – município que possua rios com alto risco de inundação em seu território; ou
- III – município com população superior a 20.000 habitantes.

§1º O critério relativo à suscetibilidade a riscos geohidrológicos refere-se à lista de municípios mais suscetíveis a ocorrências de deslizamentos, enxurradas e inundações para serem priorizados nas ações da União em gestão de risco e de desastres naturais, disponibilizada pela entidade competente do Governo Federal.

§2º O critério relativo ao alto risco à inundação refere-se à base de dados do Atlas de Vulnerabilidade disponibilizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

- §3º O critério relativo ao porte de população refere-se à base de dados disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS

Esses três critérios envolvem um número considerável de municípios, correspondendo a 2.878 municípios o que corresponde aproximadamente 51,7% do total de municípios do país.



DA COMPROVAÇÃO DA OBSERVÂNCIA E ADOÇÃO DA NORMA

Art. 32. No prazo estabelecido no inciso I do art. 6º da Resolução ANA nº 134 de 18 de novembro de 2022, a ANA publicará, em sua página na internet, as instruções para envio das informações pelas entidades reguladoras infranacionais para fins de comprovação da observância e adoção desta norma.

Art. 33. Até 20 de agosto de 2028, a entidade reguladora infranacional deverá comprovar a publicação do seu próprio regulamento conforme conteúdo mínimo estabelecido no inciso I do artigo 31, bem como a relação de municípios prioritários para regulação dos serviços de DMAPU da sua área de atuação.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Observadas as condições e limites previstos na legislação vigente, os contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderão ser aditados para incluir a prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas – DMAPU, desde que seja:

- I – observada a interrelação existente entre os serviços de DMAPU e esgotamento sanitário;
- II – garantido o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, mediante avaliação prévia da entidade reguladora competente e aplicação das medidas necessárias para sua manutenção; e
- III – formalizado em conformidade com os instrumentos normativos e regulatórios vigentes, assegurando transparência, publicidade e controle social sobre a prestação dos serviços.





AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

AS ÁGUAS CONECTAM E O SANEAMENTO TRANSFORMA

Obrigado!

Alexandre Anderãos

Maria Elisa Leite Costa

codru@ana.gov.br

